

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2022 – FMS**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

**CRENCIADO:** CARLA CINTIA PRADO ARTIAGA MORENO & CIA LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 31.988.431/0001-31, com endereço na Avenida Pernambuco, Quadra 56, Lote 14, nº 2058, sala 02, Cep. 77.410-040, centro, Gurupi - TO, representada neste ato pela Senhora Ana Clara Prado Artiaga Moreno, brasileira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.293.641-71, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.460.440 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 70, Quadra 165, Lote 15, nº 507, Cep. 77.415-510, Residencial Nova Fronteira, Gurupi - TO, tendo em vista o constante do processo de **CRENCIADO**, tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento nº 001/2022, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/21, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação vinculante e obrigatória, e demais disposições contidas no Credenciamento nº 001/2022, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CRENCIAR/CONTRATAR** profissionais para prestação de serviços na área da Saúde para realizar atendimento médico com consultas agendadas, procedimentos médicos Especialista Psiquiatra, conforme Termo de Referência anexo – I do Edital de Credenciamento nº 001/2022, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato e termo de Referência, para cobertura de atendimento médico com consultas agendadas, procedimentos médicos Especialista Psiquiatra, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.

**SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA**

I- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

II- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;

III- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;

IV-Efetuar atendimento integral à saúde mental

1. Realizar anamnese;
2. Efetuar exame físico;
3. Efetuar exame psiquiátrico;
4. Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
5. Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;
6. Ministrando o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);

V-Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

VI Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;

VII - Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;

VIII - Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;

IX- Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário;

X- Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;

XI- Apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos.

§ 1º. A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizado de acordo com o **Termo de Referencial no Item: 9**, do Edital de Credenciamento n.º 001/2022, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

§ 2º. O CREDENCIADO deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I- Convocar, em conformidade com o Edital, para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;

II- Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

III- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV- Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

V- Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado; e

VI- Garantir o bom funcionamento da unidade de trabalho para o desempenho das funções contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO**

**O CONTRATADO/CREDENCIADO, obriga-se à cumprir os serviços e determinações da Clausula Terceira deste contrato, do Termo de Referência anexo – I, e, do Edital de Credenciamento n.º 001/2022, bem como:**

I- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – TO;



- II- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo obrigações de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- III- Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- IV- Manter sigilo na execução dos serviços;
- V- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;
- VI- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc;
- VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- X- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigar a atender prontamente;
- XI- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e, no caso de regime de plantão, dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e profissionalmente;
- XII- Obedecer normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;
- XIII- Obedecer o estabelecido pela SMS, no caso de pessoa jurídica, quanto a prestação do serviço por profissional diferente do já apresentado como responsável pelo cumprimento das ações e serviços; esta substituição deverá ser previamente autorizada pela SMS, com comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou de força maior;
- XIV- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;
- XV- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;
- XVI- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- XVII- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;
- XVIII- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XIX- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- XX- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXI- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e
- XXII- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, o valor pelo serviço prestado, conforme quantitativo na planilha de consultas agendadas, para atendimento médico Especialista Psiquiatra, conforme abaixo especificado:

9	Médico Especialista Psiquiatra, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	40 (quarenta) consulta	UNIDADE BÁSICA DE	R\$: 140,00 (cento e
---	--	------------------------	-------------------	----------------------



		mensal	SAÚDE II	quarenta reais)
--	--	--------	----------	-----------------

§1º. O valor constante do recibo referente aos serviços prestados será pago através de transferência on-line em conta do prestador de serviços, no mês subsequente ao vencido.

§3º. O CONTRATANTE reterá o imposto sobre serviços de qualquer natureza e imposto de renda sobre o valor mensal contratado nos termos da legislação fiscal vigente no país.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos oriundos de transferência intergovernamentais, cuja, dotação orçamentária e elemento de despesa: Dotação Orçamentária: 10.122.0010.2046; 0.302.0010.2115; 10.301.0010.2114; 10.122.0022.2112. ELEMENTO 3.3.90.39.00. FONTE: 40.00.000 – ASPS, 401.00.000 – SUS – BLOCO CUSTEIO FUNDO A FUNDO (401 A 410), 401.00.777 – Bloco de Custeio do SUS – COVID 19. FICHA:156, 192, 189 E 173.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a execução contratual, ressaltando-se, ainda, que mesmo que atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada através do Fiscal de Contrato, designado pelo Gestor, que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO; nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Parágrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato.
- V - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência partir da assinatura até 03 de março 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 124 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Compete ao Setor Jurídico dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Fundo Municipal de Saúde as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, aos 12 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Josiel Antônio Berticelli  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
CARLA CINTIA PRADO ARTIAGA MORENO  
CNPJ nº 31.988.431/0001-31  
Clara Prado Artiaga Moreno  
CPF/MF nº 047.293.641-71  
CONTRATADA

  
Dra. Caria Prado  
Médica Psiquiatra  
CRM-TO 2968  
RQE 2450

Testemunhas:

I) - Francisca J.S. Pedrosa CPF nº 020.934.543-86

II) - Bianca do N. Luiz CPF nº 057.041.581-02